



# Diário Oficial

## Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2026

ANO 189 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.710

### SUPLEMENTO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### DECRETO Nº 10.861, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

Institui a Comissão Intergestores Bipartite da Educação do Estado de Goiás - Cibe-GO.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, também em atenção ao Processo nº 202618037000364,

##### DECRETA:

Art. 1.º Fica instituída a Comissão Intergestores Bipartite da Educação do Estado de Goiás - Cibe-GO, com a finalidade de realizar a articulação, a negociação e a pactuação entre gestores da educação das redes públicas estadual e municipais de ensino.

Parágrafo único. As pactuações realizadas no âmbito da Cibe-GO terão caráter de orientação aos entes federados para a formulação de suas políticas educacionais, no contexto do regime de colaboração e das demais disposições previstas no art. 211 da Constituição federal.

Art. 2º A Cibe-GO deverá ser instalada e ter seu funcionamento iniciado até trinta dias após a publicação deste Decreto.

Art. 3º A Cibe-GO terá composição paritária entre os representantes dos Poderes Executivos dos entes federados, a saber:

I - seis representantes do Estado e seis suplentes:

a) o(a) Secretário(a) de Estado da Educação presidirá a Cibe-GO; e

b) os demais representantes titulares da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC deverão ocupar cargos em nível de secretário-adjunta, subsecretário ou equivalente.

II - seis representantes dos municípios e seis suplentes, titulares de Secretarias de Educação dos municípios, dos quais cinco indicados pela seccional da União de Dirigentes Municipais de Educação - Undime Goiás e um indicado pela Secretaria de Educação da capital do Estado:

a) as indicações da SEDUC e da Undime Goiás deverão ser realizadas mediante ofício dos titulares dos órgãos e das entidades;

b) após as indicações, os membros representantes da Cibe-GO serão nomeados por ato do Secretário(a) de Estado da Educação, por meio de portaria; e

c) a participação na Cibe-GO será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 4º A Cibe-GO deverá elaborar e aprovar, consensualmente, seu regimento interno, com a definição de suas atribuições e seu funcionamento no prazo de 90 dias após a publicação deste Decreto.

Art. 5º O Presidente da Cibe-GO poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participarem de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 6º A Cibe-GO poderá instituir, na forma de instâncias internas de apoio à governança, comitês temáticos sobre temas transversais vinculados ao Plano Nacional de Educação - PNE e ao Sistema Nacional de Educação - SNE.

Parágrafo único. Os comitês temáticos atuarão em apoio à Cibe-GO e sob sua liderança, com funcionamento de maneira integrada e coordenada na proposição de iniciativas e de diretrizes para a política educacional do território goiano.

Art. 7º A Cibe-GO se reunirá trimestralmente em caráter ordinário e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º O *quórum* necessário para a realização da reunião é de maioria absoluta e o *quórum* de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate nas votações, além do voto ordinário, o presidente da Cibe-GO terá o voto de qualidade.

§ 3º As reuniões poderão acontecer de forma presencial ou virtual, por videoconferência.

Art. 8º A SEDUC designará um servidor(a) para atuação enquanto Secretário(a)-Executivo(a) da Cibe-GO, com a incumbência de dar suporte administrativo e operacional que promova a viabilização das atividades da Comissão.

§ 1º O Secretário(a)-Executivo(a) da Cibe-GO, dentre suas principais atividades, é responsável por:

I - efetuar a gestão documental da comissão;

II - elaborar e formalizar as resoluções para a sua devida aprovação;

III - lavrar as atas das reuniões, ler e submetê-las à apreciação e à aprovação da comissão, encaminhando-as aos integrantes;

IV - providenciar a publicação dos atos da Cibe-GO no Diário Oficial do Estado de Goiás, quando aplicável;

V - elaborar e enviar aos integrantes as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias com a devida antecedência regimental;

VI - manter os integrantes informados sobre as reuniões e as pautas a serem discutidas;

VII - apoiar administrativamente os Comitês Temáticos, quando instituídos;

VIII - prestar contas de seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido na comissão; e

IX - outras atividades administrativas necessárias para o funcionamento da comissão.



Art. 9º Compete à Cibe-GO, sob coordenação da SEDUC, exercer atribuições específicas similares às da Comissão Intergestores Tripartite da Educação - Cite, estabelecidas na Lei Complementar federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, no âmbito de sua competência, e especialmente pactuar sobre:

I - a coordenação das ações entre o Estado de Goiás e os seus municípios para a implementação das estratégias e o alcance das metas do PNE e dos respectivos Planos Estadual e municipais de Educação;

II - a divisão de responsabilidades entre o Estado e os seus municípios nas ações de que trata o inciso I deste *caput*, assim como os mecanismos de transparência e controle de sua execução;

III - a articulação das políticas de desenvolvimento e a oferta da educação básica em suas diversas etapas e modalidades;

IV - as estratégias:

a) para o compartilhamento da oferta do ensino fundamental no âmbito de seu território;

b) colaborativas de oferta de programas suplementares de apoio ao estudante da educação básica, em especial os de alimentação e de transporte escolar;

c) de transição dos estudantes entre etapas, modalidades e redes de ensino, consideradas a equidade de aprendizagem e a trajetória harmônica dos estudantes;

d) para quantificação, identificação e implementação de programas de busca ativa direcionados a crianças, jovens e adultos não atendidos na educação básica; e

V - a metodologia para monitorar e avaliar periodicamente os planos estaduais e municipais de educação, de modo articulado com a metodologia relativa ao PNE.

Parágrafo único. A Cibe-GO, quando couber, publicará resoluções orientadoras sobre as pactuações realizadas.

Art. 10 As deliberações da Cibe-GO serão registradas em atas lavradas conforme seu regimento interno e publicadas no sítio eletrônico.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de janeiro de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 599059

#### DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 75, § 1º, incisos I e III, alínea "n" da Lei nº 8.033, de 2 de dezembro de 1975, no art. 7º, inciso II e parágrafo único da Lei nº 11.866, de 28 de dezembro de 1992, no art. 5º do Decreto nº 6.642, de 13 de julho de 2007, com a alteração imprimida pelo Decreto nº 7.080, de 17 de março de 2010, e em atenção ao Processo nº 202400002163961, e o Convênio nº 001/2026/PM, celebrado entre o Estado de Goiás e o Município de Jataí,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica mantida a cessão da Tenente-Coronel PM SELMA RODRIGUES SILVA, CPF nº \*\*\*.734.531-\*\*, da Polícia Militar ao Município de Jataí/GO, para continuar exercendo o cargo em comissão de Secretária de Segurança Pública e Defesa Social, com ônus para o órgão cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2026 e se estendem a 31 de dezembro do mesmo ano.

Goiânia, 29 de janeiro de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 599055

#### Secretaria de Estado da Casa Civil

#### PORTARIA Nº 141, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso XII do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso VII do art. 58 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202600066001024, resolve:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo efetivo de Fiscal Estadual Agropecuário, Nível "L", do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente de Pessoal da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, até então ocupado por ROGÉRIO GOMES PEREIRA, CPF nº \*\*\*.787.721-\*\*, decorrente de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 23 de janeiro de 2026.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 599060

#### PORTARIA Nº 143, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202500006133308, resolve:

Art. 1º Fica retificado o Decreto de 8 de novembro de 1994, publicado nas páginas 6 a 8 do Diário Oficial nº 17.071, do dia 21 do mesmo mês e ano, na parte em que se nomeou MARIA APARECIDA PIRES, CPF nº \*\*\*.267.411-\*\*, para exercer o então cargo de Professor I, da antiga Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, apenas quanto ao seu nome, a fim de considerá-lo MARIA APARECIDA PIRES MOTTA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 599061



ABC  
Agência Brasil  
Central



Estado de Goiás  
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás  
Fones: (62) 3235-3358/ 3235-3359 WhatsApp - (62) 9 9218-9816  
www.abc.go.gov.br

#### Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior  
Presidente

Mardem Matos da Costa Junior  
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe  
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos  
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais